

Processo n.: @APE 17/00241998

Assunto: Ato de Aposentadoria de Edílio Orlando da Silva

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 946/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Edílio Orlando da Silva, servidor lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, CPF n. 342.661.279-87, consubstanciado no Ato DGA n. 718, de 03/04/2017, considerado ilegal pelo órgão instrutivo, em razão das irregularidades abaixo relacionadas:

1.1. Ingresso por transposição e enquadramento do servidor nos quadros do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante o Ato DGA de 02/08/1993, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, diverso do cargo ocupado originariamente pelo servidor no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Técnico de Controle e Administração), ambos com atribuições diversas, posteriormente à publicação da Decisão da Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 837-4, em 23/04/1993, caracterizando investidura em cargo sem a comprovação do acesso por concurso público, em contrariedade com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal (item 2 do **Relatório DAP n. 3033/2021**);

1.2. Pagamento da rubrica Vantagem Nominalmente Identificada - “VPNI Lei 15138/Funções”, no valor de no valor de R\$ 3.993,93 (três mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade da expressão “que tiver exercido” constante do art. 1º da Lei (estadual) n. 15.138/2010, relacionada ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança em período anterior à data de publicação da mencionada lei, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000) - item 2 do Relatório DAP.

2. Determinar ao **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** a adoção de providências necessárias visando à anulação do Ato DGA n. 718, de 03/04/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão do benefício previdenciário identificadas nos itens 1.1 e 1.2 desta Decisão, inclusive o retorno do servidor ao cargo de Técnico de Controle e Administração.

3. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação no cargo de Técnico de Controle e Administração seja editado pelo Tribunal de Justiça, afastadas as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2 acima, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar ao **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu responsável, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo determinado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do mencionado prazo, para registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 3031/2021**, ao responsável pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.º: 40/2021

Data da sessão n.º: 27/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC